



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE
QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCMD**

Data do Protocolo
29/08/2014
Nº do Processo
51089-954855/2014
DRTC-I
Posto Fiscal
PFC-11-TATUAPÉ

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE			
CNPJ 04.706.954/0001-75		DDD 11	Telefone 3884-7440
Loradouro (rua, avenida, praça, etc.) AVENIDA PAULISTA		Número 575	Complemento (andar, sala....) 19º ANDAR, CJ 1901
Bairro ou Distrito BELA VISTA	Município SÃO PAULO	UF SP	CEP 01311-911
Representante da Entidade LUCIA CASSAB NADER		RG 29.570.265 - SSP/SP	CPF 276.635.148-58

Declaro que a entidade acima qualificada encontra-se isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, nos termos do § 2º do Artigo 6º da Lei 10.705/2.000, consolidada pela Lei 10.992/2.001 e do § 1º do Artigo 6º e Artigo 9º, ambos, do Decreto 46.655/2.002 e alterações posteriores.

A presente Declaração terá validade para o período de **23/10/2014 a 22/10/2015**, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.

Local
SÃO PAULO

Data
21/01/2015

CHEFE DO POSTO FISCAL DA CAPITAL – DRTC-IPFC-11-TATUAPÉ
ANSELMO MASSAYOSHI IDA

Assinatura





SECRETARIA DA FAZENDA

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-I
PFC-11-TATUAPÉ – RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TERREO – TATUAPÉ- SÃO PAULO/SP

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA	Fls. nº
Processo SEFAZ	51089-654855	2014		

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
LOCALIDADE: SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DO ITCMD – RENOVAÇÃO

1. Na inicial a interessada requer a renovação do Reconhecimento de Isenção do ITCMD, conforme pedido às fls. 02, com fulcro no §2º do Artigo 6º da Lei 10.705/2.000, consolidada pela Lei 10.992/2.001.
2. Com a competência que me foi atribuída por meio do Memorando DRTC-I nº 08/2.012, previsto pelo Artigo 3º da Portaria CAT 15/2.003, com as alterações posteriores, para os casos disciplinados no artigo 2º da mesma Portaria retrocitada, passo a decidir.
3. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que estão presentes os elementos de instrução previstos no Anexo V, a que se refere o §3º do Artigo 2º da Portaria CAT 15/2.003, com alterações posteriores. Segundo o estatuto, constante às fls. 55 e seguintes, a entidade é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos e tem por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional.
4. Junta, entre outros, ata da assembléia geral de constituição; o comprovante de inscrição no CNPJ; cópias dos demonstrativos contábeis e da Declaração da DIPJ; Certificado de Reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a Declaração de que satisfaz os requisitos previstos no Artigo 14 do Código Tributário Nacional. E, às fls. 88, consta o relato do fisco, cujo parecer corrobora ao reconhecimento da isenção requerida.
5. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido e, assim, **RECONHEÇO**, novamente, a isenção do ITCMD pleiteada.
6. Notifique-se a interessada fornecendo-lhe a cópia desta **DECISÃO** e a respectiva **Declaração de Reconhecimento de Isenção do ITCMD**.

PFC-11-Tatuapé, em 21 de janeiro de 2015


ANSELMO TACHIBAYOSHI IDA
CHEFE DO PFC 11-TATUAPÉ